DECISÃO SINGULAR	:	**DSG-G.MJMS-355/2015**
PROCESSO TC/MS	:	TC/10401/2014
PROTOCOLO	:	1515929
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
ORDENADOR DE DESPESAS	:	JOSE HENRIQUE GONÇALVES TRINDADE
CARGO DO ORDENADOR	:	PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO N.° 098/2014
RELATOR	:	CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO
CONTRATADO	:	GIOVANNI CAMARGO AYUB MIGLIAT – ME
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	PREGÃO PRESENCIAL N.º 075/2014
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LOCAÇÃO DE 01 VEÍCULO TIPO VAN COM 16 LUGARES PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, ANO DE FABRICAÇÃO NÃO INFERIOR A 2010, EM PERFEITAS CONDIÇÕES DE USO, PARA TRANSPORTE DOS IDOSOS, SENDO QUE AS DESPESAS COM COMBUSTÍVEL, MANUTENÇÃO E MOTORISTA SERÃO POR CONTA DA CONTRATADA
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	:	R$ 69.600,00

CONTRATAÇÃO PÚBLICA – PROCEDIMENTO LICITATÓRIO E FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL – CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS – REGULARIDADE E LEGALIDADE

Versam os presentes autos sobre o **Contrato nº 098/2014**, celebrado em 23/05/2014 entre a Prefeitura Municipal de Aquidauana e a pessoa jurídica GIOVANNI CAMARGO AYUB MIGLIAT-ME, objetivando a contratação de empresa especializada para locação de 01 veículo tipo van com 16 lugares pelo período de 12 (doze) meses, ano de fabricação não inferior a 2010, em perfeitas condições de uso, para transporte dos idosos, sendo que as despesas com combustível, manutenção e motorista serão por contra da contratada.

Para tanto, o Município realizou o procedimento licitatório na modalidade de Pregão Presencial n.° 075/2014, sendo vencedora a empresa supramencionada.

Nesta fase processual objetiva-se analisar a legalidade e regularidade do procedimento licitatório e da formalização do contrato celebrado (1ª e 2ª fases).

Em sua Análise ANA – 6ICE-15216/2014, a 6ª ICE manifestou-se:

> *"1 – Pela **regularidade** e **legalidade** do procedimento licitatório (**1ª FASE**), nos termos do artigo 120, inciso I, do Regimento Interno do Tribunal de Contas, aprovado pela Resolução Normativa TC/MS N° 76/2013;*
> *2 - Pela **regularidade** e **legalidade** da formalização do Contrato (**2ª FASE**), nos termos do artigo 120, inciso II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas, aprovado pela Resolução Normativa TC/MS N° 76/2013."*

Por sua vez, o ilustre representante Ministerial, em seu Parecer PAR-MPC – GAB.6 DR.TMV-14890/2014, assim opinou:

> - Pela **regularidade e legalidade** do procedimento licitatório e da formalização do Contrato Administrativo em apreço.

Vieram os autos a esta Relatoria para Decisão.

É o Relatório.

Impende inicialmente destacar, conforme consta dos autos, que a presente análise recai sobre a **regularidade** e **legalidade** tanto do procedimento licitatório quanto da formalização do instrumento contratual (1ª e 2ª fases).

Constata-se assim, por meio da documentação juntada, que os requisitos legais vigentes foram devidamente cumpridos quanto à regularidade da matéria relativa ao procedimento de licitação e quanto à formalização do contrato celebrado.

Mediante o exposto, admitindo o entendimento exarado pela Equipe Técnica e pelo ilustre representante do Ministério Público de Contas, **DECIDO:**

1- Pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório (1ª fase), com fulcro no artigo 59, inciso I da Lei Complementar Estadual n.º 160/2012; e no

artigo 10, inciso II, § 3º, inciso IV c/c artigo 120, inciso I, todos do Regimento Interno deste Tribunal;

2- Pela legalidade e regularidade da formalização do Contrato n.º 098/2014 (2ª fase), com fulcro no artigo 59, inciso I da Lei Complementar Estadual n.º 160/2012; e no artigo 10, inciso II, § 3º, inciso V c/c artigo 120, inciso II, todos do Regimento Interno deste Tribunal;

3- Pela comunicação do resultado do julgamento aos responsáveis, com base no artigo 50 da Lei Complementar nº 160/2012;

4- Determino a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais, observando-se que, após, devem os autos serem encaminhados à inspetoria competente para análise da execução contratual (3ª fase).

É a Decisão.

Campo Grande, 11 de fevereiro de 2015.

Conselheira Marisa Serrano
R E L A T O R A

VFN